



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 016 /2026

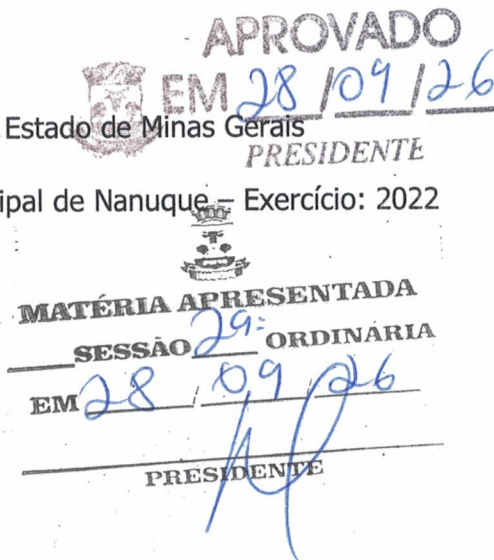
Matéria:

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nanuque – Exercício: 2022

Processo nº 1156744

Gestor: Gilson Coleta Barbosa



I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG enviou à Câmara Municipal, através do Ofício nº 14042 /2026 - Coordenadoria de Pós-Deliberação TCEMG, o Parecer Prévio referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nanuque - Exercício financeiro de 2022, integrante dos autos do TCEMG nº 1120693 – Prestação de Contas do Executivo Municipal.

O Presidente do Poder Legislativo, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentou o Parecer Prévio TCEMG – Prestação de Contas/2022 no expediente da Vigésima Segunda Reunião Ordinária, determinou a distribuição de cópias a todos os Senhores Vereadores.

Em seguida o Processo nº 1156744/2026, com a documentação enviada pelo TCEMG - incluso do Parecer Prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Gilson Coleta Barbosa, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nanuque relativas ao exercício de 2022 - foi encaminhada à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Nanuque, para emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, foi expedido pela Presidência do Poder Legislativo o ofício nº 692/2026 ao Senhor Gilson Coleta Barbosa, Prefeito do exercício financeiro de 2021 - Gestão 2021/2024, dando-lhe ciência do inteiro teor do parecer prévio do TCE-MG, com encaminhamento de cópia integral do Parecer Prévio e da documentação enviada pelo Tribunal de Contas, para o devido conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar sobre processo de prestação de Contas do Prefeito Municipal.

A documentação enviada à Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas, através do Relator – Conselheiro Alencar da Silveira Jr. – concluiu que “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de responsabilidade do Sr. Gilson Coleta Barbosa, Prefeito Municipal de Nanuque no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, II, da lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 86, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do descumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE;
- II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:
 - a) alerte o setor de Contabilidade quanto à observância dos seguintes procedimentos:
 - controle da execução do Orçamento por fonte de recurso, nos termos da Consulta n. 932477 deste Tribunal;
 - obrigatoriedade da movimentação dos recursos da Saúde na respectiva conta corrente bancária específica, conforme estabelecido na Consulta 1088810 e ao disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 8º da Instrução Normativa 19/2008;
 - correta contabilização das despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330;
 - ciente o setor responsável acerca da obrigatoriedade de manter permanentemente atualizados os dados cadastrais dos responsáveis pela gestão municipal registrados no respectivo Módulo do Sicom;
 - preservação da identidade entre as informações enviadas por meio do Sicom nos Módulos "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP), "Instrumento de Planejamento" (IP) e "Acompanhamento Mensal" (AM), conforme disposto no art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

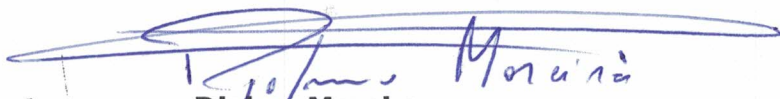
- b) adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014 atualizada pela Lei n. 14.934/2024;
- c) mantenha de forma segura e organizada a documentação comprobatória relativa à Prestação de Contas do exercício de 2022 objetivando o atendimento à eventual solicitação do Tribunal de Contas em futuras ações de fiscalização;
- III) determinar à Superintendência de Controle Externo que cientifique a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato quanto à análise, no âmbito das trilhas orçamentárias, do elevado percentual de suplementação do Município;
- IV) registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices TAL e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;
- V) determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, concorda com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e OPINA pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de responsabilidade do Senhor Gilson Coleta Barbosa, Prefeito Municipal de Nanuque, no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, II, da lei complementar n. 102/2008 c/c art.86, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do descumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.


MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 29ª ORDINÁRIA
EM 28/9/26
PRESIDENTE


Djalma Moreira
Presidente

Lot Ignácio de Souza Junior
Relator

Fábio Costa de Jesus
Membro
P/COMISSÃO

APROVADO
EM 28/9/26
PRESIDENTE